



Acórdão n.º 93 - 2016/2017

N.º Processo: 93/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 1ª

Data: 1 de Abril de 2017 - **Hora:** 14:00 - **Local:** Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** FOCA - Clube Natação Felgueiras (FOCA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Soraia Crespo, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 3:00 do 2.º Período de jogo, o jogador de gorro azul n.º 10, Ricardo Ribeiro, foi excluído definitivamente da partida, com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador, após perder a posse da bola, nadou nas costas do adversário, agarrou a cabeça do jogador adversário por trás,





e em continuação, empurrou a cabeça do mesmo jogador. Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". Foi mostrado cartão vermelho.

Aos 7.06 do 4.º Período, o jogador de gorro azul n.º 6, Fernando Félix, foi excluído do seu banco. Este jogador, após o árbitro assinalar uma falta e enquanto estava sentado atirou com força para o chão uma garrafa de água dizendo ao mesmo tempo "Foda-se". Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". Foi mostrado cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

3.1. O jogador da equipa FOCA, Ricardo Ribeiro, ao agarrar, por trás, a cabeça do seu adversário e, acto contínuo, ao empurrar a cabeça do mesmo, depois de perder a posse da bola e após ter nadado nas costas daquele, praticou inequivocamente um acto de má-conduta.

3.2. O relatório dos árbitros é expressivo ao mencionar que o jogador do FOCA, Ricardo Ribeiro, "**após perder a posse da bola, nadou nas costas do adversário, agarrou a cabeça do jogador adversário por trás, e em continuação, empurrou a cabeça do mesmo jogador. Foi excluído ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". Foi mostrado cartão vermelho.**"

3.3. Com efeito, decorre da factualidade constante do relatório dos árbitros que o jogador Ricardo Ribeiro cometeu um acto de má conduta, como tal, censurável por evidenciar, em especial, desrespeito para com o seu adversário, e, em geral, por tal comportamento traduzir uma ofensa ao espírito das regras do jogo.





3.4. O relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão definitiva - do jogador - da partida, com substituição ao fim de 20 segundos, ao abrigo da regra WP 21.13.

3.5. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao jogador do FOCA, Ricardo Ribeiro.

4. Do relatório dos árbitros resulta, também, que o jogador do FOCA, Fernando Félix, foi excluído com cartão vermelho porque, encontrando-se sentado no banco da sua equipa, após ter sido assinalada uma falta, atirou com força para o chão uma garrafa com água dizendo ao mesmo tempo "Foda-se".

4.1. O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem.*"

4.2. Por sua vez, o artigo 49.º n.º 1 do mesmo Regulamento Disciplinar estabelece que "*O jogador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objectos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*"

4.3. Já o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar prescreve que "*O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*"

4.4. O jogador do FOCA, Fernando Félix, ao arremessar com força para o chão uma garrafa com água, após ter sido assinalada uma falta, proferindo ao mesmo tempo a palavra "Foda-se" praticou um acto de má conduta desportiva traduzida no arremesso ao chão da garrafa com água, p. e p. pelo n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão, bem como praticou um acto de má conduta traduzido no uso de linguagem





inaceitável, p. e p. pelo n.º 1 do artigo 51.º do mesmo diploma com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

4.5. Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias para além daqueles que levam à subsunção dos comportamentos do jogador em causa nas normas disciplinares acima referidas e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do jogador infractor, o qual não deve ser especialmente agravado, nem atenuado, entende-se adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador do FOCA, Fernando Félix.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador do FOCA, RICARDO RIBEIRO, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do FOCA, FERNANDO FÉLIX, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 19 de Abril de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt